



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 252, de 22 de Junho de 2001

Acrescenta parágrafo ao Artigo 97, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Manhuaçu e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - Fica acrescentado ao art. 97, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Manhuaçu, o § 3.º, com a seguinte redação:

§ 3.º Mediante requerimento protocolado pelo servidor 30 (trinta) dias antes do término da licença, esta poderá ser prorrogada uma única vez, por período não superior a 02 (dois) anos, totalizando-se no máximo 04 (quatro) anos de licença para tratar de assuntos particulares.”

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 22 de Junho de 2001


João Batista Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º - Os lotes recebidos pelo Município poderão ser doados a famílias carentes, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Habitação.

Art.4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 22 de Junho de 2.001

